



## TERMO DE REFERÊNCIA

### INSUMOS DO SERVIÇO DE COLOPROCTOLOGIA

#### I. OBJETO:

O objeto do presente é a aquisição de insumos para o Serviço de Coloproctologia, conforme Especificações Técnicas, para atender aos usuários do sistema de saúde do CBMERJ.

#### II. JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a aquisição de insumos de Coloproctologia, para suprir as necessidades dos serviços prestados no Hospital Central Aristarcho Pessoa, de acordo com as especificações constantes neste termo, para atender aos Bombeiros Militares e seus dependentes que são beneficiários do Fundo de Saúde da corporação através do sistema de Registro de Preço.

O serviço de Coloproctologia do CBMERJ é centralizado, na sua parte cirúrgica no Hospital Central Aristarcho Pessoa. Considerando que o Hospital Aristarcho Pessoa (HCAP) dispõe de serviço de Coloproctologia com equipe cirúrgica especializada, necessitando desta forma de equipamentos específicos para realização de cirurgias complexas e simples desta especialidade. Os materiais solicitados neste Termo são necessários para o Serviço de Coloproctologia, objetivando melhorar a qualidade, segurança e eficiência deste, das cirurgias orificiais e cirurgias abdominais, tanto por técnica videolaparoscópica, quanto pela técnica aberta, objetivando desta forma um melhor atendimento aos usuários deste hospital, com cirurgias menos invasivas e que determinam um tempo de internação menor otimizando a rotatividade dos pacientes e reduzindo tempo de espera dos mesmos.

Quanto à forma de aquisição do material listado opta-se pela aquisição na forma de Sistema de Registro de Preços com o objetivo da solicitação fracionada. Dessa forma o Registro de Preço permitirá a aquisição parcial ou total do quantitativo apresentado, conforme a necessidade, pois não há como se precisar a quantidade que



deverá ser utilizada, tendo-se apenas uma estimativa do quantitativo, evitando-se com isso desperdício de material.

### III.ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DO ITEM
1	Grampeador Linear Cortante Recarregável 75-80mm com carga azul	48	6515.134.0023 (ID-92621)
2	Grampeador Linear Cortante para Videolaparoscopia	20	6515.134.0018 (ID-75278)
3	Grampeador Curvo Cortante Linha de Corte 40mm	18	6515.134.0016 (ID-72408)
4	Grampeador Circular Intraluminal Descartavel N° 31	20	6515.133.0003 (ID-23497)
5	Grampeador Circular Intraluminal Descartavel N° 29	20	6515.133.0005 (ID-23499)
6	Carga para Grampeador Linear cortante 75-80mm Tecido Normal/Intermediário/Espesso	86	6517.045.0019 (ID-92647)
7	Carga para Grampeador Curvo Cortante Tecido Espesso	18	6517.045.0018 (ID-92619)
8	Carga para Grampeador Linear Cortante 60mm para Videolaparoscopia Tecido Espesso compatível com grampeador universal	30	6517.045.0014 (ID-75335)
9	Carga para Grampeador Linear Cortante 60mm para Videolaparoscopia Tecido Normal compatível com grampeador universal	30	6517.045.0015 (ID-75336)
10	Pinça Cirúrgica, modelo endoscópico, comprimento 37, tipo cabo rotativo 159" e botão de ativação manual com ponta romba e comprimento de selagem de 5mm, características adicionais cabo para encaixe em aparelho FORCE TRIAD, diâmetro 5mm, tipo uso descartável, estéril	24	6519.176.0138 (ID-145372)

Para fins de aquisição, os participantes deverão atentar para as especificações técnicas estabelecidas. Quanto às características das cargas, será levado em consideração a espessura do tecido, independente das cores estabelecidas no mercado.

O material solicitado deverá ter registro na ANVISA.

  
2



Os insumos, materiais descartáveis, requisitados deverão ter prazo de validade mínimo de 05 (cinco) anos.

#### IV. RESULTADOS ESPERADOS:

Considerando que o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) dispõe de serviço de Coloproctologia com equipe cirúrgica especializada, necessitando desta forma de equipamentos específicos para realização de cirurgias complexas e simples desta especialidade informo os materiais necessários para o Serviço de Coloproctologia. Objetivando melhorar a qualidade, segurança e eficiência deste, tanto nas cirurgias orificiais, quanto nas cirurgias abdominais tanto por técnica videolaparoscópica, quanto pela técnica aberta.

#### V. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Estatística do Serviço de Coloproctologia dos anos de 2015 e 2016.

Cirurgias realizadas	2015 e 2016	Necessidade de grampeadores + cargas de reposição
Cirurgias abdominais com ressecção e anastomose do cólon	56	2 a 3 grampeadores por cada cirurgia. Total em torno de 156

As cirurgias videolaparoscópicas não entraram na estatística, pois o serviço implantou a técnica recentemente, tendo apenas 1 caso contabilizado.

O ano de 2017 foi atípico, apresentando um grande desabastecimento de insumos médico cirúrgicos devido à crise econômica que assolou o nosso estado, por isso não foi utilizado na memória de cálculo para estimativa do consumo para o ano de 2018.

Foram realizadas 52 cirurgias abdominais, estimasse que cada cirurgia com ressecção e com anastomose do cólon poderá necessitar de 2 a 3 grampeadores e mais as cargas de reposição dependendo do tipo de cirurgia a ser realizada, sem contabilizar as cirurgias videolaparoscópicas, pois o serviço, não possui estatística das



mesmas, visto estar sendo implantada esta técnica recentemente pelo serviço, com somente 1 caso realizado.

## **VI. SANÇÕES:**

**V.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**V.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**V.3** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**V.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**V.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*.



- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**V.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**V.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**V.8** A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**V.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

5



**V.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**V.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**V.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**V.13** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**V.14** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**V.15** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**V.16** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**V.17** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**V.18** As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**V.19** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades



citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

ROSE VAICBERG  
TEN CEL BM QOS/Méd/97  
CBMERJ 19904 - CRM 52.50267-3

**ROSE VAICBERG – MAJ BM MÉD/QOS/97**  
Chefe do Serviço de Coloproctologia do CBMERJ

PAULO ALBERTO NUCERA  
CEL BM QOS/Méd/97  
RERJ 19903 - CRM 52.51138-9

**PAULO ALBERTO NUCERA – CEL BM MÉD/QOS/97**  
Coordenador do Departamento de Planejamento e Logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA  
CEL BM QOS/Méd/97  
CBMERJ 19901 - CRM 52.57576-2  
Diretor Geral de Saúde

**ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM MÉD/QOS/97**  
Diretor Geral de Saúde - DGS